



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 220/2016 DE 13/05/2016

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DIA DO CAPITALISMO HUMANISTA, A SER REALIZADO, ANUALMENTE NO DIA 28 DE JUNHO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PROJETO DE LEI Nº DO VEREADOR EDUARDO TUMA (PSDB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o Dia do Capitalismo Humanista, a ser realizado, anualmente, no dia 28 de Junho".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: PL 220/2016

23

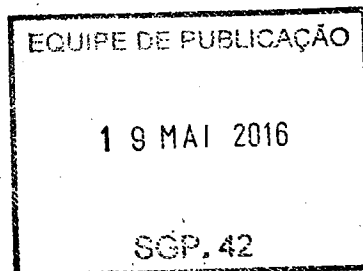
Art. 1º - Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

"28 de Junho: Dia do Capitalismo Humanista".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

**EDUARDO TUMA
VEREADOR**



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) em folha de
informação nº 02 a 03
Em 19 de 05 de 16
Ass: MF

Marcelo Fidalgo Neves
Técnico Administrativo
RF 11.269

Folha nº 02 do Processo
nº 07-2202 de 16
Mestre
Técnico Administrativo
RF 11.260

JUSTIFICATIVA

Nesses dias de crise econômica, nada mais pertinente que apoiarmos o capitalismo humanista que consagrada a observância dos direitos humanos na ordem econômica.

A democracia deve se estender da política para a economia.

É necessário à Cidade de São Paulo prestigiar o Capitalismo Humanista, sendo que não há melhor dia para isto, do que a data de aniversário de Jean Jacques Rousseau, o pai da democracia, a ser comemorado no Dia 28 de junho.

Jean-Jacques Rousseau, também conhecido como **J.J. Rousseau** ou simplesmente **Rousseau** (Genebra, 28 de Junho de 1712 — Ermenonville, 2 de Julho de 1778), foi um importante filósofo, teórico político, escritor e compositor autodidata suíço. É considerado um dos principais filósofos do iluminismo e um precursor do romantismo.

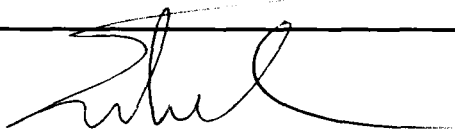
Politicamente, expõe suas ideias no *Do contrato social*, publicado em 1762. Procura um Estado social legítimo, próximo da vontade geral e distante da corrupção. A soberania do poder, para ele, deve estar nas mãos do povo, através de um corpo político dos cidadãos. Segundo suas ideias, a população tem que tomar cuidado ao transformar seus direitos naturais em direitos civis, afinal "*o homem nasce bom e a sociedade o corrompe*".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-PL- 220 de 2016, 19, 05, 16 (a)

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 MAI 2016
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Planejamento,</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 23/05/16 AS 16:00 hs
POR Karol

DATA: 30/05/16 AS: 17:30h ASS.: Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para informação} Documento rubricados sob

Folhas de nº: 04-09 em 30/05/16

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- folha 04
- proc. Nº. 220/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 220/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo;
- Decreto Legislativo nº 16, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre a outorga de Salva de Prata como honraria ao Instituto Capitalismo Humanista e dá outras providências;
- PLO 01/14, que altera o art. 1º e inclui inciso ao art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

folha 05
Proc. Nº. 2201/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, ever Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cid relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei. (documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia c LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário da Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio de em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu texto o "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão foi julgada. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio de publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação da Legislação

Cola 06
Proc. N° 220,16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalos por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalos das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **capitalismo**
Total de referências : **1**

Folha 07
Proc. Nº. 2291/16
LV2
Sílvia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 13/05/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata como honraria ao Instituto do Capitalismo Humanista e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2014 ([ver documento](#))
Autor(es): Eduardo Tuma

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Moim 08
Proc. N°. 2201/14
Silvia Salomão Nogueira
RF 11.274

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 13 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata como honraria ao Instituto do Capitalismo Humanista e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida ao Instituto do Capitalismo Humanista a Salva de Prata.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2014, p. 98 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2014, do Vereador Eduardo Tuma(PSDB)

“Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo promulgada em 4 de abril de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, sob o regime do capitalismo humanista, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei”.

Art. 2º - O artigo 2º, do Capítulo 1, do Título 1, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 4 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

“Art. 2º

XII - Observância dos direitos humanos.” -

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas necessário.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Às Comissões competentes.”

Em 31/05/16

Sandra Torder

06 06 2016

O prazo de validade do passaporte é de 8 dias, a partir de 4/3/80 até 12/3/80 do B.I.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

08/06/2026 10 18

200

Kard

AS H ASS:

Handwritten notes on the right side of the page include:

- Top right: "1972" (partially obscured)
- Middle right: "S" (multiple instances)
- Bottom right: "20 e 11" and "20 e 12" (partially obscured)
- Bottom right: A large, dark, scribbled-out area.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de 16
Nº 01-220 de 16
João Carlos D. 11.336
RF 11.336

PAR
1126/2016

pl0220-16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0220/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a inclusão do "Dia do Capitalismo Humanista", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, o evento será comemorado anualmente no dia 28 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

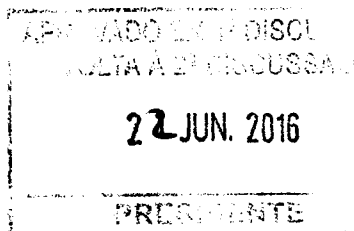
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0220/16.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia do capitalismo humanista", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0220-16

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-220 de 20 16
João Carlos Dias
RF 11.830 - SCL

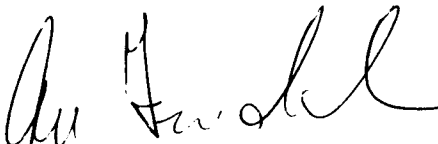
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

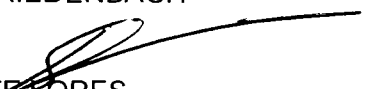
"28 de junho: Dia do Capitalismo Humanista".

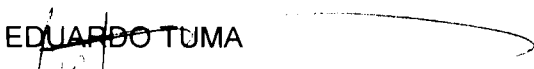
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

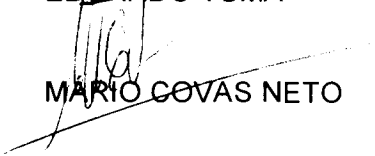
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

22/06/16


ALFREDO INHO
ARI FRIEDENBACH


CONTELOPES

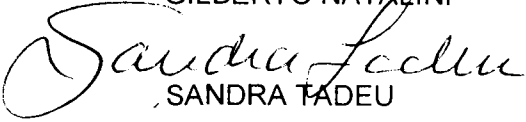

EDUARDO TUMA


MARIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/06/2016

Pág. 197 Col. 3

Conferido



A Comissão de EDUC

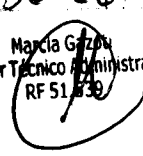
Em 27/06/2016

João Carlos Dias Chaves
RF. 44.858



12
30 06 16

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.839





CÂMARA MUNICIPAL DE
S PAR

1197/2016

Folha nº 13 - 120 do Proc.
Nº 01 - 220 - de 20 16
Rubem Davi Romancini
RE 11.257 - SGP. 12

**PARECER CONJUNTO Nº
REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/ 16. DAS COMISSÕES**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o Dia do Capitalismo Humanista, a ser realizado, anualmente, no dia 28 de Junho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no seu âmbito de análise, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, para prestigiar o Capitalismo Humanista, na data de aniversário de Jean Jacques Rousseau, o pai da democracia que foi um importante filósofo, teórico político, escritor, compositor autodidata suíço e considerado um dos principais filósofos do iluminismo.
Em face do exposto, **favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/6/2016.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES

PAULO FIORILO

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

AURELIO NOMURA

ATÍLIO FRANCISCO

EDIR SALES

ADOLFO QUINTAS

OTA

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

RELCOM

1228/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1º 07 2016

Pág. 106 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

"PL 220/2016, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o Dia do Capitalismo Humanista, a ser realizado anualmente, no dia 28 de Junho. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 220/16)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 220/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 14 a 16 e
folha de informação sob
nº 17. 25/10/16

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.649

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e página de informação sob folha(s)
nº 13. 25/10/16

SEM EFEITO

Alceni Davi Romadoni - RF 11.257
Técnico Administrativo

SEM EFEITO

maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 641/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Esta Presidência adia, de ofício, o item 129, PL 656/2015.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 625/2005, do Vereador QUITO FORMIGA (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instalados, para uso exclusivo dos feirantes e funcionários, banheiros químicos em locais em que funcionarem regularmente feiras livres, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 625/2005, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 355/2009, do Vereador QUITO FORMIGA (PSDB). Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e dá outras

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 393/201. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Esta Presidência adia, de ofício, o item 26 da pauta, PL 266/2016, por falta de instrução.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 220/2016, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo o Dia do Capitalismo Humanista, a ser realizado anualmente no dia 28 de Junho. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 220/2016, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Registre-se meu voto contrário.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. SENIVAL MOURA (PT) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Registre-se minha abstenção.

O SR. PAULO FIORILO (PT) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. REIS (PT) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Registrem-se os votos contrários dos Vereadores Arselino Tatto, Toninho Vespoli, Senival Moura, Paulo Fiorilo e Reis e com a abstenção deste Vereador. Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 12/2014, do Vereador JEAN MADEIRA (PRB). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo - LOUVORZÃO, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 12/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Senival Moura.



do processo nº 01-0220 de 2016

21/10/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

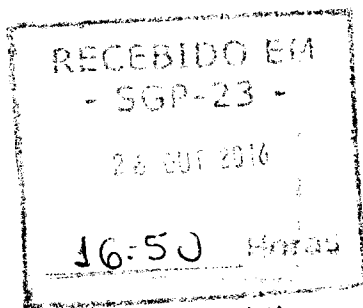
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 10 e nº 11 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 395ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 19 de outubro de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

21/10/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



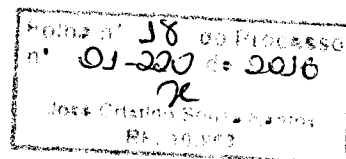
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

original (para defesa), multa de 200,00
de 18 a 24 dias de
informação sobre 25 23/11/16.
Alcides
Juiz de Direito do Juízo de 1ª Instância
Cível da Comarca de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



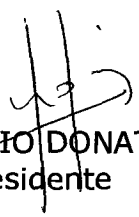
São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2346/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 220/16, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Capitalismo Humanista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

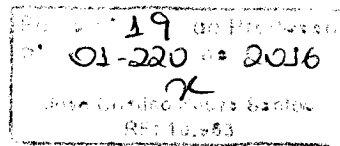

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 220/16)
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Capitalismo Humanista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"28 de junho: Dia do Capitalismo Humanista."

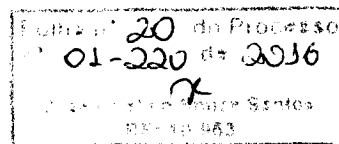
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

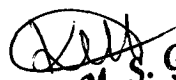


São Paulo, 24 de outubro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2346, de 19/10/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 220/16, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/10/16


Kátia M. S. Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI



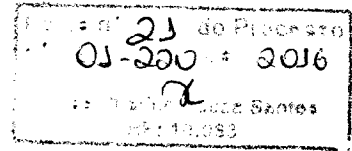
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 239/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 2346/2016



DOCREC

876/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 220/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Capitalismo Humanista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho, tendo-lhe sido reservado o número 16.578.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/vvs
Reserva 16.578

7189 - 98-22 - 21/11/2016 - 18:24 - 003908 - 1/1

A SGP - 23

21, 11, 16

[Handwritten signature]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- OCT-23 -

21 NOV 2016

19:30 Horas

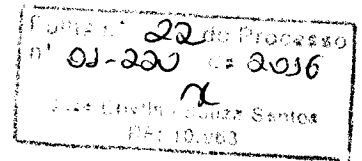
[Handwritten signature]

Trabalha fora e devolva em firma,
Assinatura: Referência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2552/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.578, de 21 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Capitalismo Humanista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho, relativa ao Projeto de Lei nº 220/16, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

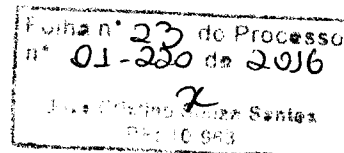

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.578 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 220/16)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Capitalismo Humanista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

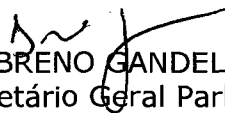
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"28 de junho: Dia do Capitalismo Humanista."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

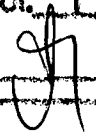
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de novembro de 2016.

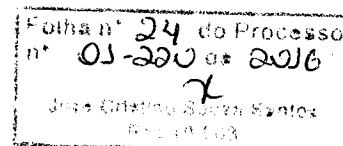

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
23, 11, 2016
página 128, col. 1ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2552, de 22/11/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.578, de 21 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 220/16, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/11/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-220 de 2016, 23/11/16 (a) Plauter

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/11/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 26 - 24, 11, 2016


CIRO SOL PAVAN-MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-220** de **2016** 24/11/2016

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **24/11/2016**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329